

# RESTRIÇÕES ASSOCIADAS AO ÍNDICE DE PERIGO DE INCÊNDIO RURAL DIÁRIO

APLICÁVEL A TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL

## QUEIMAS E QUEIMADAS

Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é **PROIBIDO** fazer Queimadas. Nos restantes dias apenas é **PERMITIDO** fazer com **AUTORIZAÇÃO** do município. Faça o registo na APLICAÇÃO, é **OBRIGATÓRIO**.  
Aplicável apenas aos territórios rurais e urbanos.

Durante todo o ano apenas é **PERMITIDO** fazer **QUEIMA DE AMONTOADOS** com autorização ou com comunicação prévia. Faça o registo na APLICAÇÃO, é **OBRIGATÓRIO**.  
Aplicável apenas aos territórios rurais.

Registe-se na [aplicação Queimas e Queimadas](#).

Informe-se na sua câmara municipal, através do *Call Center* 808 200 520 ou para o 211 389 320.

Aplicação **QUEIMAS E QUEIMADAS**  
Aceda **AQUI**

REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO

## MAQUINARIA E EQUIPAMENTO

Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é **PROIBIDO** utilizar máquinas motorizadas não dotadas dos seguintes equipamentos:

- Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg;
- Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.

Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é **PROIBIDO** realizar trabalhos com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor. Nos restantes dias não existem restrições ao uso de maquinaria.

Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.

Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo”, das **11 HORAS** até ao **PÔR-DO-SOL**, é **PROIBIDO** utilizar máquinas agrícolas e florestais com alfaías ou componentes metálicos em contacto direto com o solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e recheça. Entre o pôr-do-sol e as 11 horas pode realizar as operações atrás descritas, estando sempre sujeito às restrições do ponto anterior.

Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.

REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO

# RESTRIÇÕES ASSOCIADAS AO ÍNDICE DE PERIGO DE INCÊNDIO RURAL DIÁRIO

APLICÁVEL A TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL

FOGUEIRAS E OUTRAS FORMAS DE FOGO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> fazer realizar <u>fogueira para recreio, lazer</u> ou no âmbito de <u>festas populares</u> . Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> utilizar <u>fogareiros</u> e <u>grelhadores</u> salvo se usados nos locais devidamente identificados para o efeito. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> utilizar <u>equipamentos florestais de recreio</u> quando inseridos em <b>APPS</b> *. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais. *As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em <a href="http://www.agif.pt">www.agif.pt</a> .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> fumar ou fazer qualquer tipo de lume. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> <u>fumigar</u> ou <u>desinfestar apiários</u> quando envolva o uso do fogo ou outros métodos incandescentes ou geradores de calor. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> lançar <u>balões de mecha acesa</u> e <u>foguetes</u> . O uso de outra pirotecnia* só é permitido com autorização da câmara municipal. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável apenas aos territórios rurais e urbanos. *Exceto as categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho.					

ACESSO E CIRCULAÇÃO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida, quando inseridas em <b>APPS</b> *. *As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em <a href="http://www.agif.pt">www.agif.pt</a> .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> desenvolver atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais, quando inseridas em <b>APPS</b> *. *As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em <a href="http://www.agif.pt">www.agif.pt</a> .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	PPS 
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é <b>PROIBIDO</b> utilizar aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares, sobre locais inseridos em <b>APPS</b> *. *As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em <a href="http://www.agif.pt">www.agif.pt</a> .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 

NOTA: Consulte o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro na sua atual redação ([versão consolidada](#)).